



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 241, DE 2005 MENSAGEM Nº 19, DE 2005-CN (nº 120/2005, na origem)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 241 , DE 3 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P F	M O D	I U	F T E	VALOR
0065 PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA								11.131.611
		ATIVIDADES						
28 694	0065 86BI	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO)						11.131.611
28 694	0065 86BI 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA VITALICIA POR INVALIDEZ (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						11.131.611
			F	3	2	90	0	100
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA								103.000.000
		ATIVIDADES						
28 694	0083 86BJ	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						103.000.000
28 694	0083 86BJ 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						103.000.000
			F	3	2	90	0	100
0084 ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS								58.000.000

		ATIVIDADES								
28 694	0084 86BK	REMUNERACAO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVICOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP (CREDITO EXTRAORDINARIO)								88.000.000
28 694	0084 86BK 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVICOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								88.000.000
			F	3	2	90	0	100		88.000.000

1282 PROTECAO SOCIAL AO IDOSO

6.844.138

		ATIVIDADES								
28 694	1282 86BL	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.844.138
28 694	1282 86BL 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								6.844.138
			F	3	2	90	0	100		6.844.138

TOTAL - FISCAL

208.975.749

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

208.975.749

ORCAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	K P D	M O D	I O D	F U T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------	-------

0065 PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA

11.131.611

		ATIVIDADES								
08 123	0065 2574	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR INVALIDEZ								11.131.611
08 123	0065 2574 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR INVALIDEZ - NACIONAL								11.131.611
			S	3	2	90	0	153		11.131.611

1282 PROTECAO SOCIAL AO IDOSO

6.844.138

		ATIVIDADES								
08 123	1282 2573	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE								6.844.138
08 123	1282 2573 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA E DA RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE - NACIONAL								6.844.138
			S	3	2	90	0	153		6.844.138

TOTAL - FISCAL

0

TOTAL - SEGURIDADE

17.975.749

TOTAL - GERAL

17.975.749

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

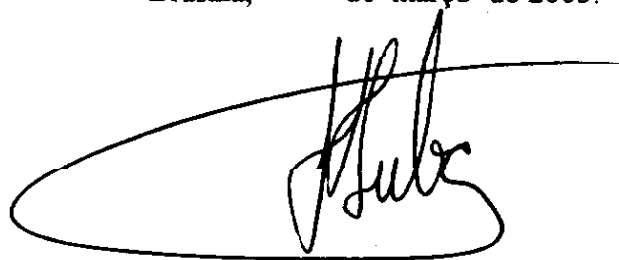
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRF	MOD	U	ITE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								281.619.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA						281.619.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0 100	281.619.000
TOTAL - FISCAL								281.619.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								281.619.000

Mensagem nº 120

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 241, de 3 de março de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 3 de março de 2005.



Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

00001.001104/2005-44

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais), conforme quadro abaixo:

		R\$ 1,00
ÓRGÃO/UNIDADE/AÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS
MINISTÉRIO DA DEFESA	90.619.000	
Ministério da Defesa (Administração direta)	90.619.000	
- Apoio à Operação de Ajuda Humanitária aos Países da Ásia Atingidos pelo Maremoto (Crédito Extraordinário)	5.039.000	
- Missão das Nações Unidas para o Haiti (Crédito Extraordinário)	85.580.000	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		17.975.749
Fundo Nacional de Assistência Social		17.975.749
- Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		11.131.611
- Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia por Idade		6.844.138
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	208.975.749	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	208.975.749	
- Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Crédito Extraordinário)	11.131.611	
- Remuneração de Agentes Pagadores de Benefícios Previdenciários (Crédito Extraordinário)	103.000.000	
- Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de	88.000.000	

Previdência Social - GPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (Crédito Extraordinário)	6.844.138	
- Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia por Idade (Crédito Extraordinário)		
- Reserva de Contingência		281.619.000
TOTAL	299.594.749	299.594.749

2. No que concerne à participação brasileira na Missão de Paz no Haiti, o crédito atenderá aos custos com a permanência das tropas brasileiras, integrantes da força multinacional de emergência naquele país, incluindo despesas com o preparo de tropas, a manutenção da operação, os deslocamentos e a desmobilização do contingente militar.

3. Com relação à ajuda humanitária aos países da Ásia atingidos recentemente pelo maremoto, o presente crédito refere-se aos gastos do Governo Brasileiro com o apoio ao transporte aéreo de medicamentos, alimentos e demais doações, envolvendo a operação logística, aluguéis de contêineres, aquisição de embalagens, viagens de desembarço e diárias do pessoal de apoio.

4. A abertura de crédito em favor de Encargos Financeiros da União objetiva possibilitar a contratação de instituições financeiras para que não haja interrupção no pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais e de recebimento das Guias de Previdência Social - GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, realizado por estas instituições.

5. Visa, ainda, a implementar o processo de centralização, num único órgão, das dotações orçamentárias para a remuneração dessas instituições, com o objetivo de facilitar e reduzir o custo destas operações. Dessa forma, as dotações que constavam do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinadas à remuneração de agentes pagadores de benefícios, estão sendo transferidas para os Encargos Financeiros da União.

6. Cabe destacar que tanto a ajuda às vítimas do maremoto na Ásia quanto a permanência de nossas tropas no Haiti não eram previsíveis e os recursos necessários a essas operações são imprescindíveis e urgentes. Considere-se, ainda, que a interrupção dos serviços prestados pelas instituições financeiras poderia provocar a suspensão ou atraso no pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais aos portadores de deficiência e idosos, bem como no recolhimento das receitas previdenciárias. Assim, tem-se configurada situação de urgência e relevância, motivo pelo qual é proposta a Vossa Excelência a abertura deste crédito extraordinário por Medida Provisória.

7. O presente crédito será atendido com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Finalmente, cabe esclarecer que o presente crédito envolve modificação de fontes de recursos, uma vez que nas programações suplementadas não podem ser alocados recursos vinculados à seguridade social, que ora financiam parte das programações objeto de cancelamento.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF

OS: (10774 / 2005)